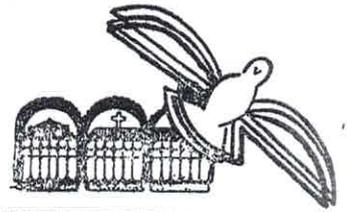




ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº: 02/89

De 27 de janeiro de 1989

Autoriza ao Executivo a limitar correção e dispensar multas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO:

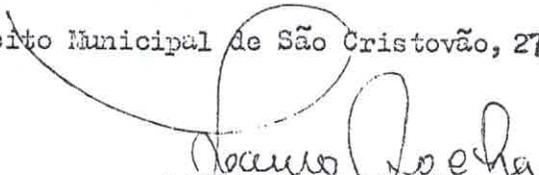
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

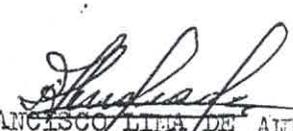
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder com a limitação de 50% (cinquenta por cento) das correções incidentes no imposto sobre propriedade territorial e urbana - IPTU e dispensar as multas.

Parágrafo Único - Os contribuintes que quitarem seus débitos junto a Fazenda Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa, até o dia 15 de março de 1989, gozarão dos benefícios de que trata o Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 27 de janeiro de 1989.

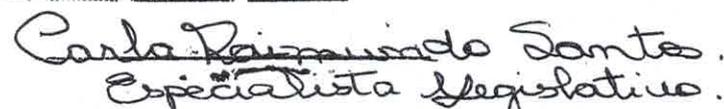
  
LAURO ROCHA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

  
FRANCISCO LIMA DE ANDRADE  
Secretário Geral.

REGISTRADO NO LIVRO

N.º 001, Folha 02

Em: 24/04/92

  
Especialista Legislativo.